

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº 33 / 2020

Iniciativa: MESA DIRETORA

Ementa:

Fixa subsídio de Prefeito e Vice Prefeito

DATA INICIAL
23/11/20

DATA FINAL
____/____/____

DIGITALIZADO
____/____/____



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Mesa Diretora

01
R

PROJETO DE LEI Nº 33/2020

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, DECRETA:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Conceição do Coité receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Art. 4º Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Art. 5º O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2021 os subsídios mensais de que trata esta lei ficam limitados ao valor mensal efetivamente pago aos respectivos agentes políticos durante o exercício de 2020, por força do Art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Mesa Diretora

02
P

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA:

No âmbito do Poder Legislativo de Conceição do Coité, a iniciativa dos projetos de leis para fixação dos subsídios dos agentes políticos foi reservada à Mesa Diretora, por força do Art. 14, II, do R.I.:

“Art. 14. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

(...)

II - propor projetos de lei que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;”

A fixação dos subsídios é um comando constitucional de aplicação direta, independente de regulamentação por lei infraconstitucional e deve observar os princípios estabelecido na Carta Magna, notadamente o da anterioridade, sem deixar de lado todos os demais princípios aplicáveis. Deste modo, os subsídios devem ser fixados no exercício anterior a sua vigência.

Por força da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, foi vedado “conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder”, conforme seu Art. 8º, I:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Quanto aos efeitos da Lei Complementar n. 173/2020 em relação aos subsídios dos agentes políticos, assim se pronunciou o TCM:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

PROCESSO Nº 09224e20



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Mesa Diretora

03
P

PARECER Nº 00946-20

EMENTA: CONSULTA. SUBSÍDIO DOS VEREADORES. VEDAÇÃO DA MAJORAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A MESMA LEGISLATURA. OBRIGATORIEDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. ARTIGO 29, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE REAJUSTE ATÉ DEZEMBRO DE 2021. ARTIGO 8º DA LC 173/2020.

1. A Lei Municipal que fixará os subsídios dos vereadores deverá obedecer o princípio da anterioridade. Por tanto, deverá ser promulgada ainda no exercício corrente (último ano de legislatura), para surtir efeitos apenas na subsequente. Salientamos que, de acordo com o artigo 44, parágrafo único, da Constituição Federal, “Cada legislatura terá a duração de quatro anos”. A construção legal disposta no art. 29, VI, da CF/88 impede a possibilidade de ocorrer autoconcessão de majoração dos próprios subsídios pelos Edis, já que a Câmara somente majorará os subsídios dos Vereadores que venham a compor a legislatura subsequente àquela que os majorou.

2. O artigo 8º, inciso I, da LC nº 173 de 2020 proibiu a concessão de reajuste até dezembro de 2021, ressalvados os casos previstos na Lei. Ocorre que, o ano de 2021 será o primeiro ano da legislatura, mas por conta da vedação trazida pelo citado dispositivo, caso haja alteração/majoração dos subsídios dos vereadores, mesmo que dentro do limite legal, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município e os tetos remuneratórios, não poderão ser concedidos até 31 de dezembro de 2021, tendo seus efeitos produzidos somente a partir de 01 de janeiro de 2022.

Assim, por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme registro em Ata, apresentamos o anexo anteprojeto de lei para fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Conceição do Coité com vigência em 1º de janeiro de 2021, em observância ao comando constitucional e limitação de legal de gastos na forma da LC n. 173/2020.

Conceição do Coité, 20 de novembro de 2020.



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Mesa Diretora

04
R

DECLARAÇÃO

Os Membros da Mesa Diretora, declaram o Projeto de Lei Nº 33/2020, como matéria de tramitação urgente, nos termos do Precedente Regimental Nº 17/2020, de 09 de abril de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Coité,

Conceição do Coité, 20 de novembro de 2020


ERNANDES LOPES DA SILVA
PRÉSIDENTE


IVALDO ARAUJO ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO
SECRETÁRIO



CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: **33**

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa:

Fixa subsídio de Prefeito e Vice Prefeito

Certifico que foi apresentada cópia eletrônica desta proposição.

Em, 20/11/20 _____
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, / / _____
Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em / / _____
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 30/11/20 _____
Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Proposição de iniciativa da Mesa dispensa Parecer.

Publicar pelo prazo legal.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 30/11/20 _____
Presidente **ERNANDES LOPES DA SILVA**

RECEBIDO em 30/11/20 _____
Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletrônica arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 30/11/20 _____
Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. _____

Em, 30/11/20 _____
Coordenação Parlamentar

prolegis

06
F

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45 / 2020

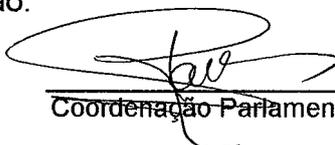
Projeto de Lei

Nº 33 / 2020

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 30/11/2020


Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.
Gabinete do Presidente, 30/11/2020

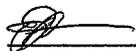

ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

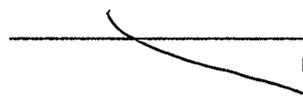
- Aprovada
- Arquivada
- Rejeitada
- Retirada
- Prejudicada

Na Sessão de: 30/11/2020

Secretário da Mesa: 

prolegis

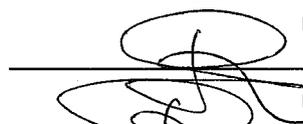
Redação Final.....: / / 2020


prolegis

Publicidade da Redação Final.....: / / 2020


prolegis

Autógrafo.....: 30/11 2020


prolegis

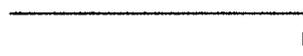
Remessa do Autógrafo.....: 01/12 2020


prolegis

Sanção Tácita: / 2020


prolegis

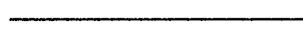
Promulgação: / / 2020


prolegis

Recebimento do Texto Legal: / / 2020


prolegis

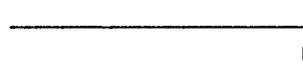
Recebido Original - Consultoria Legislativa 2020



Recebido Original para encadernação 2020



Conclusão / Arquivamento.....: / / 2020


prolegis



07
P

**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 033/2020**

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, DECRETA:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Conceição do Coité receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Art. 4º Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Art. 5º O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

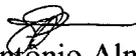
Art. 7º Até 31 de dezembro de 2021 os subsídios mensais de que trata esta lei ficam limitados ao valor mensal efetivamente pago aos respectivos agentes políticos durante o exercício de 2020, por força do Art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 30 de novembro de 2020.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente


Eriberto Antonio Almeida Filho
Secretário

09
f

Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

AUTOGRAFOS DOS PLS nos. 26, 33,34 e 35

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

1 de dezembro de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:28

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

Encaminhamos autógrafos os PIs nos. 26; 33,34 e 35.

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

4 anexos **autografo pl 26 2020 up Ass. Real sociedade Portuguesa.docx**
57K **autografo pl 33 2020 subsidios prefeito e vice.docx**
58K **autografo pl 34 2020 subsidio secretarios.docx**
58K **autografo pl 35 2020 subsidio vereadores.docx**
58K



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 30 novembro, 2020

Ofício ref. 33 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

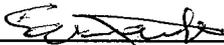
Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 33

Ementa:

Fixa subsídio de Prefeito e Vice Prefeito

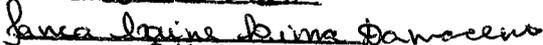
Atenciosamente,


ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

RECEBEMOS

Em 01/12/20


Gabinete



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 916
De 03 de dezembro de 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, DECRETA:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Conceição do Coité receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Art. 4º Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Art. 5º O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2021 os subsídios mensais de que trata esta lei ficam limitados ao valor mensal efetivamente pago aos respectivos agentes políticos



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

durante o exercício de 2020, por força do Art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 03 de dezembro de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



13

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 45|2020

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 33 |2020

Ementa:
Fixa subsídio de Prefeito e Vice Prefeito

Número de Promulgação: 916|2020

Registro: Para encadernar

Processo concluso em: 22/12/20

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 22 dezembro, 2020

Coordenação Parlamentar